



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 9994/DGARH/2021

Considerando o estabelecido no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão consolidada, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que nos termos estabelecidos no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, na redação atual, *“Todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”*

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão consolidada, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites no artigo 44.º e seguintes;

Considerando que os mencionados preceitos legais, têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que os órgãos da administração autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente;

1. Subdelego ao abrigo do artigo 38.º/1, 2 e 3 do anexo I do (RJAL), no Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Sr. Joaquim José Lopes Cadeirinhas, as competências infra mencionadas:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal, na sua área de intervenção;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;



Câmara Municipal de Moura

- c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- d) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, na sua área de atividade;
- i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

2. É ainda subdelegada a competência para a prática de atos de administração ordinária, bem como a assinatura da correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos, relativamente à área da sua Unidade Orgânica.

3. O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe são conferidas.

4. As subdelegações de competências acima indicadas, entendem-se efetuadas sem o prejuízo dos meus poderes de direção, avocação ou revogação, bem como do pressuposto de que são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

5. Ficam ratificados todos os atos de administração ordinária que tenham sido praticados pelo subdelegado, bem como a assinatura da correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos e que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências, até à presente data, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do



Câmara Municipal de Moura

Código do Procedimento Administrativo.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de novembro de 2021.

Município de Moura, 12 de novembro de 2021

O Vereador do pelouro de Administração e Recursos Humanos
(Competência delegada em 11-11-2021, por despacho do Presidente)

**JOSE FRANCISCO
CALADO BANHA**

Digitally signed by JOSE
FRANCISCO CALADO BANHA
Date: 2021.11.12 16:11:16
+00:00
